



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 26 / 02 / 91

AUTÓGRAFO Nº 1.792, DE 20 / 03 / 91.

L E I Nº 1.918, DE 20 / 03 / 91.

ISENTA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS  
MUNICIPAIS AS SOCIEDADES CIVÍIS SEM FINS LUCRA  
TIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Fernandes Zito Garcia, Pre  
feito da Estância Turística de São Roque, no  
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte  
lei:

Art. 1º- Ficam isentas do pagamento de im-  
postos municipais as sociedades civís sem fins lucrativos.

Art. 2º- O disposto no artigo 1º é subordi  
nado à observância dos seguintes requisitos, pelas entidades nele  
referidas:...

I - Não distribuirem qualquer parcela  
do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou partici  
pação no seu resultado.

II - Aplicarem integralmente no Municí -  
pio de São Roque os seus recursos, na manutenção de seus objetivos  
institucionais.

III - Manterem escrituração de suas recei -  
tas ou despesas de forma capaz de assegurar a sua exatidão.

Art. 3º- A isenção deverá ser solicitada  
até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, na forma e condições  
regulamentares.

Art. 4º- A isenção de que trata esta lei  
poderá ser cassada, por simples despacho do Diretor do Departamen -



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

0035  
*[Handwritten signature]*  
.2.

Lei nº 1.918

do Departamento de Finanças, se não forem observadas as exigências regulamentares.

Art. 5º- A isenção concedida nos termos desta lei não exonera as sociedades beneficiárias do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitas.

Art. 6º- No corrente exercício, solicitação de que trata o artigo 3º poderá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência do decreto regulamentar.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 896, de 5 de julho de 1971, e as alíneas "a" e "c" do inciso II, do artigo 18, da Lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, e a alínea "a" do artigo 38 da mesma lei, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 13 da Lei nº 1.138, de 30 de dezembro de 1976.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 20 / 03 / 91

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 20 / 03 / 91

APROVADO NA 5º SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19 / 03 / 91

SANCIONO A PRESENTE LEI.

SÃO ROQUE, 20 / 03 / 91

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
PAULINO PEREIRA  
Presidente

/MAS.-